

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar a solução mais adequada e viável para a implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação destinado aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OliveiraPrev, mediante disponibilização de créditos por meio de cartão eletrônico, físico ou digital, dotado de chip de segurança ou tecnologia equivalente, com autenticação por senha individual ou mecanismo de segurança equivalente, bem como demais recursos tecnológicos necessários à adequada utilização do benefício.

**1.2.** A presente contratação visa implementar o benefício instituído pela Lei Municipal 4.113, de 03/09/2025, a qual previu, no artigo 1º, a instituição do auxílio-alimentação aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais). Segundo o artigo 5º da referida lei, o valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente na mesma data-base da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, qual seja, o mês de janeiro de cada exercício. A Lei Complementar nº 381, de 05/01/2026, concedeu reajuste de 6,76% sobre dos vencimentos dos servidores municipais. Logo, o crédito mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores do OliveiraPrev será de R\$320,37 (trezentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

**1.3.** A sessão requisitante do objeto que se apresenta é o Setor da Superintendência, neste representado pela Sra. Lilian de Fátima Ribeiro Mariano, nomeada Superintendente por meio da Portaria nº 21, de 23 de abril de 2025, publicada na edição nº 2.514 do Diário do Município de Oliveira-MG.

**1.4.** O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a Autarquia, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

### 2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação pretendida consta na Portaria nº 082, de 23 de dezembro de 2025, que estabeleceu o Plano Anual de Contratações 2026 do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira: Ramo 07 – Outros serviços de Pessoa jurídica.

### 3 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de variação do quantitativo de servidores beneficiários ao longo da vigência contratual, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.1.1 – Da dispensa do Procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP**

Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório destinado ao Sistema de Registro de Preços – SRP, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a fim de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na futura Ata de Registro de Preços e permitir a consolidação da estimativa total de quantidades a serem contratadas.

Contudo, o §1º do referido dispositivo estabelece que a realização da IRP poderá ser dispensada quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante da ata.

No caso da presente contratação, verifica-se que o procedimento licitatório destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades administrativas do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OliveiraPrev, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal ou de outras esferas federativas na futura Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se, ainda, que o objeto da contratação refere-se à implantação, administração e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação destinado exclusivamente aos servidores do OliveiraPrev, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 4.113/2025, tratando-se, portanto, de demanda administrativa específica da Autarquia.

Diante desse contexto, considerando a natureza específica do objeto e o dimensionamento da contratação exclusivamente para atendimento da demanda institucional do OliveiraPrev, justifica-se a dispensa da realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A utilização do SRP mostra-se adequada ao caso concreto, uma vez que o número de beneficiários do auxílio-alimentação poderá sofrer alterações em razão de admissões, exonerações ou outras movimentações funcionais no quadro de servidores do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OliveiraPrev.

**3.3.** Assim, o registro de preços permite à Administração realizar contratações conforme sua necessidade administrativa ao longo da vigência da ata, conferindo maior flexibilidade à gestão do benefício e evitando a contratação de quantitativos fixos que poderiam não corresponder à demanda efetiva.

**3.4.** Ademais, a adoção do SRP contribui para maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação e adequada gestão dos recursos públicos.

3.5.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES**

**4.1.1 –** Após o envio da ordem de fornecimento juntamente com a listagem com os dados dos servidores que receberão os Cartões de Vale Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões bloqueados, com as respectivas

senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa na Sede Administrativa localizada na Praça Dr. José Ribeiro da Silva 16, Centro, Oliveira-MG, CEP 35540-000;

**4.1.2.** O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

**4.1.3.** O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**4.1.4.** A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, no mesmo prazo de emissão do primeiro cartão emitido;

**4.1.5.** Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

**4.1.6.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços no horário de 12:30 as 17:30 de segunda a sexta.

**4.1.7.** No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

**4.1.8.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

**4.1.9.** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

## **4.2. DO ARRANJO DE PAGAMENTOS:**

**4.2.1.** Dentre as possibilidades para a viabilidade da contratação, esta administração observou as seguintes opções no mercado:

### **4.2.1.1 Arranjo de Pagamento Fechado**

O cartão do vale - alimentação é emitido por um estabelecimento, como uma empresa de varejo, e só pode ser utilizado para compras nele ou em parceiros. É importante citar que o modelo de Cartão de Benefícios de Arranjo de Pagamento Aberto não era o de cotidiano da Administração Pública, sendo a sua permissão ratificada a partir da referida medida provisória e da Lei, em seu texto:

“Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - A operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

**4.2.2.2. Arranjo de Pagamento Aberto:** os cartões utilizados para viabilizar os benefícios do vale-alimentação devem operar com arranjo de pagamento aberto e possuir bandeira (por exemplo: Visa, Elo, Mastercard, American Express, Hipercard etc.). A adoção desse tipo de arranjo permite que o OliveiraPrev amplie a cobertura de uso dos benefícios, superando a limitação de encontrar apenas estabelecimentos credenciados pela empresa contratada e estendendo-se a todos os que aceitam cartões da bandeira escolhida, significativamente mais amplas e consolidadas no comércio, mercados do país. Essa medida proporciona aos servidores uma maior variedade de opções para fazer suas compras de alimentos, pois eles poderão utilizar o cartão em diversos, supermercados, sacolões, açougues e outros estabelecimentos afiliados à bandeira. A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021, que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos.

**4.2.3** Registra-se, ainda, que parte dos servidores beneficiários do auxílio-alimentação reside fora do Município de Oliveira, realizando suas compras de gêneros alimentícios em municípios distintos, conforme sua realidade cotidiana. Tal circunstância fática reforça a necessidade de adoção de arranjo de pagamento aberto, com cartão bandeirado, uma vez que modelos baseados em rede fechada ou credenciamento prévio de estabelecimentos poderiam restringir indevidamente o acesso ao benefício, comprometer a liberdade de escolha do servidor e gerar tratamento desigual entre os beneficiários.

A adoção do arranjo aberto, nesse contexto, assegura isonomia, ampla aceitação territorial e efetividade do benefício, alinhando-se aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.<sup>1</sup>

**4.2.4** Nesse contexto, concluiu-se que a melhor forma de atender aos objetivos da contratação seria optar pelo arranjo de pagamento aberto, proporcionando aos

---

1 Acórdão 2612/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira) Licitação. Auxílio-alimentação. Edital de licitação. Exigência. Rede credenciada. Pagamento. Modelo. Poder discricionário. Vale refeição. Nas licitações destinadas ao fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição, é regular a imposição pelo edital, mediante a devida motivação, do modelo de arranjo de pagamento aberto (uso em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira do cartão), com vedação à participação de empresas que operam no modelo fechado (aceitação apenas em rede específica de estabelecimentos cadastrados), pois tal opção está no campo da discricionariedade da Administração Pública (art. 174, § 1º, do Decreto 10.854/2021). (N. do E.: após a prolação do acórdão, a redação desse dispositivo legal foi alterada pelo Decreto 12.712, de 11/11/2025)

servidores uma ampla gama de opções de vale-alimentação. Os cartões bandeirados seriam aceitos em diversos estabelecimentos. Ademais, o formato aberto oferece uma maior facilidade operacional e de gestão, pois elimina a necessidade de monitoramento contínuo dos estabelecimentos conveniados pela contratada.

**4.3. CRIAÇÃO DE CARTÕES DIGITAIS POR APLICATIVO:** Além dos cartões físicos a empresa contratada deverá fornecer uma tecnologia que permita a emissão e o gerenciamento de cartões digital exclusivamente por meio de um aplicativo móvel, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS. Esse recurso oferece maior agilidade e conveniência aos servidores, que poderão acessar e utilizar seus benefícios de forma digital em seus celulares, agilizando as transações, reduzindo custos operacionais e se alinhando a modernização do serviço público, além de atender o princípio da eficiência e da sustentabilidade.

**4.3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e iOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extrato;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Forma de contato com a empresa;
- alteração de senha pelo próprio servidor.

#### **4.4. DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO**

**4.4.1.** Os créditos deverão estar disponíveis até o terceiro dia útil de cada mês.

**4.4.2.** A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Seção Pessoal e de Apoio e Administrativo;

**4.4.3.** Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

**4.4.4.** O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**4.4.5.** Os créditos disponíveis nas contas dos servidores, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

**4.4.6.** A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

**4.4.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do

contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

**4.4.8.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

**4.4.9.** Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**4.4.10.** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

**4.4.11.** Os cartões deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção.

**4.5.** A empresa contratada deverá possuir objeto social condizente com objeto da contratação pretendida, e, prestar um bom serviço de acordo com as especificações requeridas, além de atender a todas as exigências do Objeto, devendo ser empresa idônea, comprovar boa situação financeira e sua regularidade fiscal e jurídica através da apresentação de certidões e balanços que serão exigidos no instrumento convocatório.

**4.6.** Dentre as possibilidades para a viabilidade da contratação, esta administração observou as seguintes opções no mercado:

## **5 – DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para satisfazer integralmente às necessidades da Autarquia, a estimativa do quantitativo da contratação foi realizada com base no volume estimado de créditos de auxílio-alimentação a serem administrados pela futura contratada, considerando o valor do benefício previsto na legislação municipal vigente, bem como o quantitativo estimado de beneficiários ao longo da vigência contratual.

**5.1.1.** Para fins de levantamento da estimativa, foi realizada consulta ao Setor de Departamento Pessoal, que identificou atualmente 10 (dez) servidores ativos na Autarquia. Considerou-se, ainda, a possibilidade de admissões ao longo da vigência contratual, sendo adotada reserva técnica para até 3 (três) novos servidores, totalizando uma estimativa de 13 (treze) beneficiários.

**5.1.2.** Considerou-se, ainda, o valor do benefício instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 4.113/2025, atualmente fixado em R\$320,37 (trezentos e vinte reais e trinta e sete centavos) por servidor, correspondente ao crédito mensal de auxílio-alimentação.

**5.1.3.** Ressalta-se que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou tributária, constituindo direito instituído pela legislação municipal aos servidores da Autarquia, sendo devido desde o início do exercício financeiro.

**5.1.4.** Considerando que o procedimento licitatório e a consequente contratação da empresa responsável pela administração e gerenciamento dos cartões ocorrerão ao longo do exercício, poderá haver acúmulo de créditos referentes aos meses compreendidos entre o início do exercício financeiro e a data de início da execução contratual.

**5.1.5.** Nessa hipótese, os valores correspondentes aos meses já transcorridos poderão ser operacionalizados no primeiro carregamento dos cartões, de forma cumulativa, não caracterizando retroatividade contratual, mas apenas a operacionalização de direito previamente instituído pela legislação municipal.

**5.2.** Para fins de contratação, adota-se como unidade de fornecimento o crédito de auxílio-alimentação, entendido como a unidade correspondente ao valor mensal do benefício definido na legislação municipal vigente.

**5.3.** Dessa forma, considerando a estimativa de 13 beneficiários ao longo de 12 meses, chega-se ao seguinte quantitativo estimado de créditos de auxílio-alimentação:

Item	01
Descrição do objeto	Contratação de empresa para a implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação, mediante disponibilização de créditos por meio de cartão eletrônico, físico ou digital, dotado de chip de segurança ou tecnologia equivalente
Unidade	Crédito de auxílio-alimentação
Quantidade estimada	156 créditos
Valor unitário do crédito	R\$ 320,37
Valor total estimado	R\$ 49.977,72

**5.4.** A estimativa foi obtida a partir da seguinte metodologia de cálculo:

13 servidores × 12 meses = 156 créditos

Considerando o valor unitário de cada crédito correspondente ao benefício mensal de R\$ 320,37, chega-se a um volume financeiro estimado anual de R\$ 49.977,72 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

**5.5.** O quantitativo indicado possui caráter meramente estimativo, podendo variar durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos de servidores ou alterações no valor do benefício previstas na legislação municipal.

**5.6.** A utilização da futura Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação do quantitativo de créditos de auxílio-alimentação a serem disponibilizados aos beneficiários.

**5.7.** O valor correspondente ao crédito de auxílio-alimentação refere-se exclusivamente ao benefício devido aos servidores e não constitui remuneração da contratada, sendo a taxa de administração o único elemento sujeito à disputa no certame, conforme previsto no edital e no termo de referência.

**5.8.** No que tange à padronização, esta Administração ainda não possui catálogo eletrônico próprio. Assim, foi realizada consulta ao Catálogo de Padronização da Administração Pública Federal, não sendo identificada padronização específica para o objeto pretendido. Dessa forma, a descrição do objeto foi elaborada com base nas práticas adotadas no mercado e em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos.

## **6 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1.** Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada, sendo tal análise realizada de maneira virtual, bem como em contato com demais Administrações. A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento do auxílio alimentação ao servidor:

### **SOLUÇÃO 1 - SUBSÍDIO ALIMENTAR DIRETO**

Incluir um subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir os custos de alimentação. Porém foi verificado no Art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 4.113/2025 de 03/09/2025 a vedação do pagamento em espécie ou por meio de folha de pagamento. Identificou-se a necessidade de contratar uma empresa que intermediasse e administrasse a distribuição dos benefícios aos servidores, de modo a seguir apartado e exclusivo como caráter de benefícios;

### **SOLUÇÃO 2 – CESTA BÁSICA**

Conforme a Lei Ordinária Municipal nº 4.113/2025 de 04/09/2025 não houve vinculação para apresentar o auxílio-alimentação em forma in natura, somente por meio de cartão alimentação, vale-alimentação ou meio eletrônico equivalente.

### **SOLUÇÃO 3 - FORNECIMENTO DE MOEDA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PAT**

Os serviços de administração de benefícios são executados por uma ampla gama de fornecedores no mercado, conforme pode ser verificado na lista da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), <https://www.abbt.org.br/home> - que, em outubro/2025, informou a existência de 21 (vinte e uma) empresas associadas, todas potenciais fornecedores.

Após a realização de pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores especializados na prestação de serviços de cartões eletrônicos/magnéticos, verificou-se a viabilidade de instituição do benefício por meio da contratação de empresa responsável pela emissão, gerenciamento e fornecimento de cartões recarregáveis de vale-alimentação.

Entre as principais vantagens desse modelo, destacam-se: a concessão de maior autonomia aos servidores para aquisição de gêneros alimentícios de sua preferência, observados os limites do benefício; a possibilidade de realização de recargas eletrônicas periódicas; maior comodidade na escolha dos estabelecimentos comerciais para utilização do crédito, contribuindo, inclusive, para o fomento do comércio local; maior segurança na utilização dos recursos, uma vez que os cartões são protegidos por senha, reduzindo riscos de extravio, uso indevido ou fraudes; e aprimoramento do controle administrativo, visto que as plataformas de gestão disponibilizadas pelas empresas contratadas permitem o acompanhamento em tempo real das transações, a emissão de relatórios gerenciais e o fortalecimento da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica PAT mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores.

O Instituto de Previdência Municipal de Oliveira-MG valeu-se do levantamento de mercado realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira-MG e publicado no Edital do Processo Licitatório 028/2025 - Inexigibilidade 006/2025 - Credenciamento 002/2025, publicado no dia 03 de dezembro de 2025: <https://www.saaeoliveira.com.br/uploads/licitacao/INEX-006-2025-EDITAL.pdf> , conforme reproduzido abaixo:

9

6.2. Realização de Pesquisa direta com fornecedores: Para o levantamento de mercado foi realizada pesquisa de preços direta com fornecedores atuantes no mercado, mediante solicitação por e-mail e após finalização deste levantamento constatou-se a maioria com a cobrança de taxa zero. A escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e aos prazos de entrega exigidos pelo Autarquia, para que não haja transtornos.

6.2.1. Obtenção da taxa se deu através de pesquisa realizada perante a fornecedores:

#### FORNECEDORES COM TAXA ZERO

1. ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. CNPJ 04.740.876/0001-25
2. RA ADMINISTRADORA LTDA CNPJ 79.777.256/0001-60
3. R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA CNPJ 03.419.902/0001-55

#### FORNECEDORES COBRANDO A TAXA

Não incluímos no cálculo

1. PAGCARD Adm. de Cartões de Crédito LTDA. CNPJ 09.548.418/0001-02
2. Alymente Benefícios e Similares Ltda CNPJ 29.062.232/0001-56

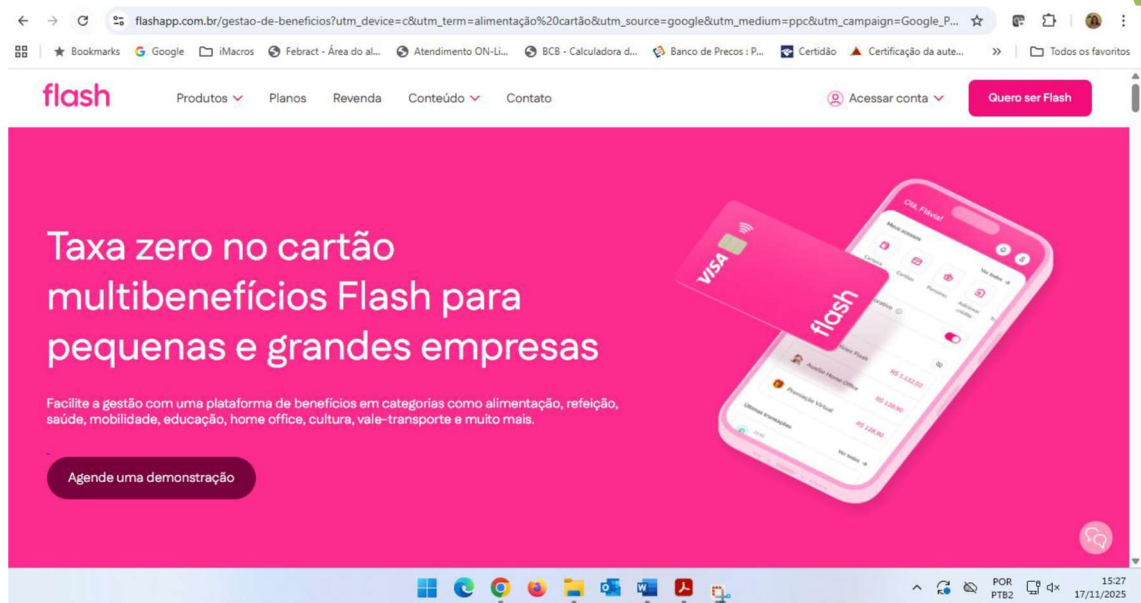
6.2.2. Cabe ressaltar que houve fornecedores que não encaminharam suas cotações, sendo:

1. Benefício Certo
2. Big Benefícios
3. Empresa Pluxee
4. Personal Net
5. R5 Instituição
6. Silcard
7. Valecard

6.2.3. BANCO DE PREÇOS Foi realizada a pesquisa de contratações similares por outros órgãos públicos, dentro da ferramenta de pesquisas, através NP

CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – 07.797.967/0001-95 e no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com taxa zero.

6.2.2 - Utilização de sítios eletrônicos de domínio amplo para pesquisa de preços: A utilização dessas plataformas contribui para uma formação de preços mais completa, transparente e condizente com o mercado, fortalecendo o planejamento da contratação e o atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade. Foram consultados os seguintes sítios eletrônicos de domínio amplo:



[https://flashapp.com.br/gestao-de-beneficios?utm\\_device=c&utm\\_term=alimentação%20cartão&utm\\_source=google&utm\\_medium=ppc&utm\\_campaign=Google\\_Perf\\_LeadLP\\_BEN\\_Search\\_produtos-vale\\_RMKT-PV-VV\\_Nacional&hsa\\_cam=20747139325&hsa\\_grp=153915454263&hsa\\_mt=e&hsa\\_src=g&hsa\\_ad=691435943235&hsa\\_acc=7143691633&hsa\\_net=adwords&hsa\\_kw=alimentação%20cartão&hsa\\_tgt=kwd-301427246523&hsa\\_ver=3&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=20747139325&gbraid=0AAAAACdXOCpxgyYg4hc7G2Tlvh0fA0qX&gclid=Cj0KCQiArOvIBhDLARIsAPwJXOb00zBg7CMvLB44d111NqRIRsYZ8c5PZSmuTER3LV9ybsZwwGf6hJQaAhFSEALw\\_wcB](https://flashapp.com.br/gestao-de-beneficios?utm_device=c&utm_term=alimentação%20cartão&utm_source=google&utm_medium=ppc&utm_campaign=Google_Perf_LeadLP_BEN_Search_produtos-vale_RMKT-PV-VV_Nacional&hsa_cam=20747139325&hsa_grp=153915454263&hsa_mt=e&hsa_src=g&hsa_ad=691435943235&hsa_acc=7143691633&hsa_net=adwords&hsa_kw=alimentação%20cartão&hsa_tgt=kwd-301427246523&hsa_ver=3&gad_source=1&gad_campaignid=20747139325&gbraid=0AAAAACdXOCpxgyYg4hc7G2Tlvh0fA0qX&gclid=Cj0KCQiArOvIBhDLARIsAPwJXOb00zBg7CMvLB44d111NqRIRsYZ8c5PZSmuTER3LV9ybsZwwGf6hJQaAhFSEALw_wcB)

Contratar Ticket.com.br/vale-alimentacao/?utm\_group=Cartão\_Alimentacao&utm\_source=googleads&utm\_medium=linkspatrocinados&origem=googleads&utm\_term=cart%C3%A3o%20de%20alimenta%C3%A7%C3%A3o&utm\_campaign=TA-TR-TF\_Search\_Generic&grupo=TA-TR-TF\_Search\_Generic&utm=googleads\_Ta-TR-TF\_Search\_Generic\_linkspatrocinados\_{date}&pht=&&utm\_content=AON&utm\_creative=TAE&gad\_source=1&gad\_campaignid=22528184384&gbraid=0AAAAADnSTC-E4IfYgfV8lPhTuuufyVpzC&gclid=Cj0KCQiArOvIBhDLARIsAPwJXOZXhjIhpLc6-pSytR6Sw3ztnfQzj4VNyxLTQq3TTzGsaiprcWCwr6QaAo9VEALw\_wcB

11

[https://contratar.ticket.com.br/valealimentacao/?utm\\_group=Cart%C3%A3o\\_Alimentacao&utm\\_source=googleads&utm\\_medium=linkspatrocinados&origem=googleads&utm\\_term=cart%C3%A3o%20de%20alimenta%C3%A7%C3%A3o&utm\\_campaign=TA-TR-TF\\_Search\\_Generic&grupo=TA-TR-TF\\_Search\\_Generic&utm=googleads\\_Ta-TR-TF\\_Search\\_Generic\\_linkspatrocinados\\_{date}&pht=&&utm\\_content=AON&utm\\_creative=TAE&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=22528184384&gbraid=0AAAAADnSTC-E4IfYgfV8lPhTuuufyVpzC&gclid=Cj0KCQiArOvIBhDLARIsAPwJXOZXhjIhpLc6-pSytR6Sw3ztnfQzj4VNyxLTQq3TTzGsaiprcWCwr6QaAo9VEALw\\_wcB](https://contratar.ticket.com.br/valealimentacao/?utm_group=Cart%C3%A3o_Alimentacao&utm_source=googleads&utm_medium=linkspatrocinados&origem=googleads&utm_term=cart%C3%A3o%20de%20alimenta%C3%A7%C3%A3o&utm_campaign=TA-TR-TF_Search_Generic&grupo=TA-TR-TF_Search_Generic&utm=googleads_Ta-TR-TF_Search_Generic_linkspatrocinados_{date}&pht=&&utm_content=AON&utm_creative=TAE&gad_source=1&gad_campaignid=22528184384&gbraid=0AAAAADnSTC-E4IfYgfV8lPhTuuufyVpzC&gclid=Cj0KCQiArOvIBhDLARIsAPwJXOZXhjIhpLc6-pSytR6Sw3ztnfQzj4VNyxLTQq3TTzGsaiprcWCwr6QaAo9VEALw_wcB)

biz.com.br/para-empresas/?utm\_term=vale%20alimenta%C3%A7%C3%A3o&utm\_campaign=search\_enviarformulario\_produto\_ip&utm\_source=adwords&utm\_medium=...

[https://www.biz.com.br/paraempresas/?utm\\_term=vale%20alimenta%C3%A7%C3%A3o&utm\\_campaign=search\\_enviarformulario\\_produto\\_lp&utm\\_source=adwords&utm\\_medium=ppc&hsa\\_acc=8503474062&hsa\\_cam=22518136068&hsa\\_grp=178278119263&hsa\\_ad=752159230452&hsa\\_src=g&hsa\\_tgt=kwd302583059470&hsa\\_kw=vale%20alimenta%C3%A7%C3%A3o&hsa\\_mt=p&hsa\\_net=adwords&hsa\\_ver=3&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=22518136068&gbraid=0AAAAA\\_gs\\_RNVCqwhVb2Uc3Xh8jICDcZLQ&gclid=Cj0KCQiArOvIBhDLARIsAPwJXOatCgglv1zFdjlBBg8cvltHWTcSaGd716k8xcQ2LpjdFkhKQir\\_1P8aAn96EALw\\_wcB](https://www.biz.com.br/paraempresas/?utm_term=vale%20alimenta%C3%A7%C3%A3o&utm_campaign=search_enviarformulario_produto_lp&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=8503474062&hsa_cam=22518136068&hsa_grp=178278119263&hsa_ad=752159230452&hsa_src=g&hsa_tgt=kwd302583059470&hsa_kw=vale%20alimenta%C3%A7%C3%A3o&hsa_mt=p&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gad_source=1&gad_campaignid=22518136068&gbraid=0AAAAA_gs_RNVCqwhVb2Uc3Xh8jICDcZLQ&gclid=Cj0KCQiArOvIBhDLARIsAPwJXOatCgglv1zFdjlBBg8cvltHWTcSaGd716k8xcQ2LpjdFkhKQir_1P8aAn96EALw_wcB)”

## **6.2. DO PONTO DE VISTA PROCEDIMENTAL:**

### **6.2.1 DA MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

No caso de contratação de empresa para fornecimento do benefício de vale-alimentação, existe uma pluralidade de empresas aptas à execução do objeto, logo há viabilidade de competição econômica ou técnica, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se a adoção da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento maior desconto de taxa de administração, em consonância com modelos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto ao recebimento de taxa de administração negativa, aceita pelo TCEMG, primando a busca da proposta mais vantajosa, à ampliação da competitividade e à observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

Registra-se que, no mercado de administração de benefícios de alimentação, a remuneração das empresas operadoras não decorre exclusivamente da taxa de administração cobrada do contratante, podendo também resultar de receitas provenientes da rede credenciada de estabelecimentos comerciais e das operações financeiras inerentes ao sistema de pagamentos utilizado.

Em razão desse modelo econômico, é possível que empresas do setor apresentem propostas com taxa administrativa igual a zero ou negativa, mantendo a sustentabilidade da operação por meio dessas receitas indiretas. A admissão dessa possibilidade amplia a competitividade do certame e pode proporcionar maior vantajosidade à Administração, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza contínua da demanda e a possibilidade de variação no quantitativo de beneficiários ao longo da vigência da contratação, recomenda-se ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como mecanismo que confere maior flexibilidade administrativa e eficiência na gestão do benefício.

A presente contratação tem por objeto a implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação destinado

aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OliveiraPrev, mediante disponibilização de créditos por meio de cartão eletrônico, físico e/ou digital, dotado de chip de segurança ou tecnologia equivalente, operado em arranjo de pagamento aberto, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais habilitados.

A adoção dessa solução visa assegurar maior capilaridade de utilização do benefício pelos servidores, permitindo sua utilização em ampla rede de estabelecimentos comerciais que aceitem a bandeira do cartão, além de conferir maior segurança, rastreabilidade e eficiência na gestão do benefício pela Administração. A definição da estratégia de contratação foi precedida de análise técnica acerca da previsibilidade da demanda e da solução mais eficiente para atendimento do interesse público, concluindo-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Embora atualmente o benefício alcance 10 (dez) beneficiários determinados, verificam-se circunstâncias administrativas concretas que impedem a definição precisa e definitiva do quantitativo a ser contratado, caracterizando demanda variável durante a vigência da futura contratação.

Encontra-se em elaboração projeto de lei municipal que prevê a extensão do benefício de vale-alimentação a estagiários e servidores municipais cedidos ao OliveiraPrev, hipótese que poderá ampliar automaticamente o número de beneficiários após eventual aprovação legislativa. Trata-se de fato administrativo objetivo e previsível, porém condicionado à superveniência de ato normativo, circunstância que inviabiliza a fixação definitiva do quantitativo no momento do planejamento da contratação.

Paralelamente, encontra-se em andamento processo seletivo destinado à contratação de estagiário, situação que igualmente poderá impactar o número de beneficiários ainda durante a execução contratual. Ressalte-se que benefícios de natureza funcional possuem dinâmica diretamente vinculada à gestão de pessoal, sendo naturalmente sujeitos a variações decorrentes de admissões, desligamentos, cessões e alterações legislativas.

Nesse cenário, a estimativa administrativa aponta para a possibilidade de ampliação do número de beneficiários para até 13 (treze) usuários, o que representa variação potencial aproximada de 30% em relação ao quantitativo atualmente existente. Tal oscilação revela impacto relevante sob o ponto de vista contratual, especialmente porque ultrapassa o limite ordinário de alteração quantitativa unilateral prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o qual admite acréscimos ou supressões contratuais, em regra, até o percentual de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Dessa forma, a adoção de contratação tradicional com quantitativo fechado poderia conduzir à necessidade de aditamento contratual além do limite legal permitido ou, alternativamente, à realização de novo procedimento licitatório durante a vigência contratual, comprometendo a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade da concessão do benefício alimentar.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se, portanto, como instrumento juridicamente mais adequado, pois permite contratações conforme a necessidade

efetiva e superveniente da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado, garantindo flexibilidade operacional e aderência às variações legítimas da demanda institucional.

Importa destacar que a utilização do SRP não decorre de mera conveniência administrativa, mas da existência de possível demanda futura e quantitativo variável, hipótese expressamente admitida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em contratações de serviços continuados vinculados à gestão de pessoal, nas quais a oscilação do número de usuários constitui elemento inerente à própria natureza do objeto.

Assim, considerando a possibilidade de variação no quantitativo de beneficiários no momento da licitação, a existência de fatores administrativos e normativos capazes de alterar a demanda durante a execução contratual, bem como o risco de extrapolação dos limites legais de alteração contratual caso adotado quantitativo fixo, conclui-se pela adequação técnica e jurídica da realização de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, como solução mais eficiente, segura e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

## 7 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Estima-se como gasto decorrente da presente contratação, para o exercício de 2026, o montante anual de R\$49.977,72 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente ao volume estimado de créditos de auxílio-alimentação a serem administrados pela futura contratada.

**7.1.1.** Para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se o valor do benefício instituído pela Lei Municipal nº 4.113/2025, atualmente fixado em R\$ 320,37 (trezentos e vinte reais e trinta e sete centavos) por servidor, correspondente ao crédito mensal de auxílio-alimentação.

**7.1.2.** Considerou-se, ainda, a estimativa de 13 beneficiários ao longo de 12 meses, resultando no quantitativo estimado de 156 créditos de auxílio-alimentação, conforme memória de cálculo abaixo:

13 servidores × 12 meses = 156 créditos

**7.1.3.** Dessa forma, considerando o valor unitário do crédito de R\$ 320,37, chega-se ao seguinte valor estimado da contratação:

Item	01
Descrição do objeto	Contratação de empresa para a implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação, mediante disponibilização de créditos por meio de cartão eletrônico, físico ou digital, dotado de chip de segurança ou tecnologia equivalente
Unidade	Crédito de auxílio-alimentação
Quantidade estimada	156 créditos
Valor unitário do crédito	R\$ 320,37
Valor total estimado	R\$ 49.977,72

**7.1.4.** Ressalta-se que o valor correspondente ao crédito de auxílio-alimentação refere-se exclusivamente ao benefício devido aos servidores, não constituindo remuneração da contratada, sendo a taxa de administração o único elemento sujeito à disputa no procedimento licitatório, conforme previsto no edital e no termo de referência.

**7.1.5.** O valor estimado possui caráter meramente referencial, podendo variar durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos de servidores ou alterações no valor do benefício previstas na legislação municipal.

**7.2.** Diante do conjunto de informações obtidas, conclui-se que a taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) representa o parâmetro de referência predominante para fins de estimativa da contratação.

Ressalta-se, contudo, que a remuneração das empresas operadoras não se limita à taxa administrativa cobrada da Administração Pública, podendo decorrer também de receitas indiretas obtidas junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais e das operações financeiras inerentes ao sistema de pagamentos utilizado.

Dessa forma, a Administração poderá optar pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (taxa administrativa), permitindo ampla competitividade entre os licitantes e possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa, inclusive com a apresentação de taxa administrativa negativa (deságio), em conformidade com as práticas de mercado e com o entendimento dos órgãos de controle.

## **8 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** Com as medidas propostas, evidencia-se que a solução adotada atende de forma plena, eficiente e estratégica à necessidade de fornecimento do benefício alimentação aos servidores ativos do OliveiraPrev, não se restringindo ao mero fornecimento do benefício, mas abrangendo toda a gestão do programa de vale-alimentação, desde a operacionalização até o controle e o acompanhamento da execução contratual.

A escolha pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (taxa administrativa), aliada à adoção de arranjo de pagamento aberto, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração, por ampliar a competitividade entre os fornecedores, permitir a obtenção de melhores condições econômicas e assegurar maior liberdade de uso do benefício pelos usuários finais.

O arranjo de pagamento aberto garante ampla rede de aceitação, interoperabilidade entre credenciadoras e estabelecimentos comerciais, redução de barreiras de entrada e maior flexibilidade para os beneficiários, ao passo que o critério do maior desconto potencializa a economicidade e o melhor

aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

Esse modelo contribui para a modernização da gestão pública, fortalece a transparência, promove a eficiência administrativa e reduz riscos operacionais e financeiros, ao mesmo tempo em que assegura segurança, qualidade e acessibilidade aos usuários do benefício.

Assim, a solução proposta contempla integralmente a demanda institucional, proporcionando ao OliveiraPrev maior capacidade de gestão, controle, monitoramento e aprimoramento contínuo de seus processos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como com as melhores práticas de gestão adotadas no âmbito da Administração Pública.

## **9 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A contratação envolve um único item, devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. A fragmentação comprometeria a eficiência e a consistência da execução, uma vez que a administração, o gerenciamento e a emissão dos vales-alimentação, deve ser centralizado para a adequada gestão do benefício. Lado outro, a modalidade escolhida para sanar a necessidade desta Administração permitirá participação de todos os interessados que atendam às exigências do edital e, por conseguinte, não haverá restrição à competitividade com o não parcelamento do objeto.

## **10 – DOS RESULTADOS**

**10.1.** Pretende-se, com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o OliveiraPrev. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas do ramo, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível, prevenindo a contratação com taxa administrativa antieconômica ou proposta manifestamente inexequível, bem como assegurando que as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorram em condições adequadas de execução do objeto. A contratação visa garantir aos servidores um meio eficiente, seguro e moderno para aquisição de gêneros alimentícios em diversos estabelecimentos, respeitando a legislação vigente e os princípios da administração pública, em especial os da economicidade, eficiência e transparência.

## **11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**11.1** De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada, a fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas, respectivamente, pelas servidoras Luciana Aparecida Ferreira Mendonça Barros e Lilian de Fátima Ribeiro Mariano, ambas nomeadas por meio da Portaria 66, de 26 de setembro de 2025.

**11.2** Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de

modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

## **12 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**12.1** Ao presente não se faz necessário a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

## **13 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

**13.2.** A análise do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, de setembro de 2023, disponibilizada pela AGU - Advocacia-Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação.

**13.3.** Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o contratado deve seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

## **14 – DA CONCLUSÃO**

**14.1** Pelo exposto, conclui-se que é mais adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada na implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico (físico e/ou digital), destinado aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OliveiraPrev.

Oliveira-MG, 20 de Janeiro de 2026.

Márcio Cruz  
Assessor